



Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 1

SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	2
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	3
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I	4
COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE	4
COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU	8

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 38/DAGES, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Designar Equipe de Planejamento da Contratação.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, considerando a Portaria nº 1087/PRES, de 24 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017: resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, tendo por objeto a contratação de licenças de software de prateleira, para realização de atividades rotineiras de leitura, confecção e edição de mídias, bem como realização de projetos técnicos pelos servidores lotados nesta Fundação:

- ISADORA HOREJS BITTENCOURT, matrícula nº 1172277;
- RODRIGO FONSECA BORGES, matrícula nº 1134947;
- JHONATAN THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1048650;

Art. 2º Todas as atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118/2021/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.107792/2015-41

Interessado: FUNAI

Assunto: Nota Técnica 44

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Nota Técnica 44 SEI nº 2899691, para determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista os indícios de irregularidades administrativas disciplinares.

Brasília - DF, 08 de março de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 130/2021/CORREG-FUNAI

Referência: 08001002580/2013-02

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres por servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar em virtude de prescrição. Arquivamento. Surgimento de novos fatos quanto a dois dos servidores investigados. Instauração de processo em apartado.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 2

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, em análise ao Processo nº 08001002580/2013-02, aprovo a Informação Técnica nº 37 e adoto seus fundamentos quanto a incidência da prescrição, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90). Em tempo, considerando que foi efetuada busca para finalização dos autos, ocasião em que se constatou a existência de novas informações, quanto a dois dos servidores constantes dentre os investigados (recebida na data de hoje 15/03/2021), autue-se processo em apartado para seguimento apuratório quanto aos dois, procedendo-se com a retirada de cópia deste despacho decisório, bem como dos anexos 2920564, 2920581, 2920577, 2920571 e 2920573, tornando-me conclusos após a autuação.

Cumpre-se.

Brasília - DF, 15 de março de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA
Corregedor(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ

PORTEIRA Nº 003/2021/CR-JPR/FUNAI

O COORDENADOR REGIONAL DE JI-PARANÁ-RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeado pela Portaria 1330/PRES/FUNAI de 26.12.2017, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017, e

CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08079.000079/2019-95, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Wanderley Cano Osório, matrícula nº 1351215, CPF nº 113.722.062-72 e Joseane Pereira Prado, matrícula nº 3005922, CPF nº 598.998.835-49 como Gestores de Contrato, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato abaixo listado - celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa especificada:

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
101/2019	NEO Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP	25.165.749/0001-10

Art. 2º Designar o servidor Manuel da Conceição Furtado, matrícula nº 702252, CPF nº 139.492.412-72, como Fiscal Técnico, para acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º Os Gestores e o Fiscal Técnico, titulares e substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nos Capítulo II (Seções II e IV) e Capítulo III; aprovado pela Portaria nº. 889/DAGES, de 14/09/2015, publicada no dia 16/09/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria 012/2019/CR-JPR/Funai e terá vigência até o vencimento do contrato e de suas garantias.

CLAUDIONOR SERAFIM
Coordenador(a) Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTEIRA Nº 005/CR-MAO/FUNAI, DE 22 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, pela Portaria nº 1.055/PRES/FUNAI, de 28 de agosto de 2012, pela Portaria Complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, e pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, e em observância à Instrução Normativa nº 3/FUNAI, de 08 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor IDELFONSO DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula nº 0445201, inscrito no CPF nº 193.284.602-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02162298761, categoria "C", com validade até 19.01.2022, lotado na Coordenação Regional de Manaus-AM, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade desta unidade, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, exclusivamente nos limites do município de Manaus-AM. Parágrafo único. Para os deslocamentos fora do município de Manaus-AM, será obrigatória a observância das instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, sob pena de responsabilização do servidor em caso de descumprimento.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 3

Art. 2º. INFORMAR que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. INFORMAR que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. DETERMINAR que o servidor deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de nada consta emitida pelo departamento de trânsito competente concernente a sua situação como condutor veicular diante das normativas vigentes.

Art. 6º. É vedado ao servidor a utilização dos veículos oficiais nos casos abaixo descritos:

§ 1º Para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação.

§ 2º Para o transporte de material inadequado, ilícito ou perigoso.

§ 3º Para o transporte de familiares do servidor, de pessoas estranhas ao serviço público e/ou de crianças sem a presença dos pais ou responsáveis.

§ 4º Nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública, devidamente autorizado por Instrução Técnica Executiva e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB-PRES/GABPR/FUNAI.

§ 5º Em excursões, passeios e/ou para fins particulares.

§ 6º Para o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

Art. 7º. É vedada a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial ou em qualquer outro lugar fora das dependências físicas da Coordenação Regional de Manaus, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Retifico a Portaria nº 09/2021/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 03 de março de 2021, p. 09-10, que trata da designação de fiscal do Contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, de forma que:

Onde se lê “CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08759.000601/2020-13, resolve:”, leia-se “CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08759.000009/2017-16, resolve:”.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA
Coordenador(a) Regional

RETIFICAÇÃO

Retifico a Portaria nº 18/2021/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 03 de março de 2021, p. 12, que trata da designação de gestor e fiscais do Contrato com a CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, de forma que:

Onde se lê “CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08759.000074/2017-41, resolve:”, leia-se “CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08759.000134/2017-26, resolve:”

Onde se lê “[...] para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 90/2017[...], leia-se “[...] para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 116/2017[...]”.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA
Coordenador(a) Regional



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 4

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

PORTARIA Nº 006/GAB/CR-NE I/FUNAI, DE 22 DE MARÇO DE 2021

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeada pela Portaria nº 1.919/PRES/FUNAI, de 22 de novembro de 2019, publicada no DOU de 25 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e no Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019. Resolve:

Art. 1º Designar os servidores GABRIELE PIRES CHAVES, matrícula nº 1039502, CPF 135.271.947-97 e LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO, matrícula 00446118, CPF 633.998.817-20, como Gestores, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 011/2021 (2924275), celebrado entre esta Coordenação Regional e a EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ 12.272.084/0001-00.

Art 2º Designar os servidores WILTON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 0445653, CPF 276.232.114-04 e LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO, matrícula 00446118, CPF 633.998.817-20, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art 3º Os Gestores e Fiscais Técnicos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Funai, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

WALDIRA MARIA DE BARROS

Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL XAVANTE

PORTARIA Nº 004/NUPES/CRXAV/FUNAI DE 19 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL XAVANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 Portaria complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 04 de agosto de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor Pedro Ivo Elias Vianna, matrícula nº 1902937, inscrito sob o CPF nº 013.793.031-33, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03536287541, categoria "B", validade 20.12.2023, em exercício na Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 5

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

inciso I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;

inciso II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018;

inciso III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

inciso V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

inciso VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é ainda vedado ao servidor:

- o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

Coordenador(a) Regional

PORTRARIA Nº 005/NUPES/CRXAV/FUNAI

DE 19 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL XAVANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 Portaria complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 04 de agosto de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor Pedro Henrique Marafelli da Costa, matrícula nº 1120830, inscrito sob o CPF nº 135.875.897-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04817652074, categoria "AB", validade 22.11.2021, lotado na Coordenação Técnica Local em Nova Xavantina-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

inciso I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 6

inciso II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018; inciso III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios; inciso V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público; inciso VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é ainda vedado ao servidor:

- o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo

ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

Coordenador(a) Regional

PORTRARIA Nº 006/NUPES/CRXAV/FUNAI

DE 19 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL XAVANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 portaria complementar nº 864/pres, de 27 de julho de 2020, publicada na separata do boletim de serviço de 04 de agosto de 2020 e ainda, a instrução normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor FRANK MACIEL LOGRADO, matrícula nº 1823726, inscrito no CPF nº 804.615.141-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02939977929, categoria "AB", validade 03.05.2023, lotado na Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

inciso I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;

inciso II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018; inciso III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios; inciso V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público; inciso VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.



Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 7

Art. 8º. Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é ainda vedado ao servidor:

- o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

Coordenador(a) Regional

PORTRARIA Nº 007/NUPES/CRXAV/FUNAI DE 19 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL XAVANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 Portaria complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 04 de agosto de 2020 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor LEONOR ANTÔNIO DE FREITAS, matrícula nº 0444270, inscrito no CPF nº 021.672.218-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01894237046, categoria "AC", validade 04.09.2021, lotado na Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

inciso I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;

inciso II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018;

inciso III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

inciso V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

inciso VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é ainda vedado ao servidor:

- o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

Coordenador(a) Regional



Brasília, 23 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 55 - p. 8

COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU

PORTARIA N° 001/CR XINGU/FUNAI, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU-MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de serviços de locação e de frete de veículos leves e pesados para atender as demandas da Coordenação Regional Xingu e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, cujo processo foi autuado sob o nº 08075.000335/2021-07:
I - Ellen Ribeiro Veloso, SIAPE nº 3014388;
II - Michel Cristiano Galante, SIAPE nº 3146739.

Art. 2.º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da FUNAI.

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

Coordenador Regional

PORTARIA N° 002/CR XINGU/FUNAI, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU-MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria n.º 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores MICHEL CRISTIANO GALANTE, matrícula 3146739, CPF nº. 009.005.761-97 e FERNANDA ANDRADE FERNANDES, matrícula nº. 3144851, CPF nº. 723.969.701-00, como Gestores, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 26/2021, celebrado entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, referente à prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva da frota institucional, em atendimento às necessidades da Coordenação Regional Xingu e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 2.º Os Gestores, titular e substituta, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, anexo à Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

Coordenador Regional